

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 687-E, DE 1995

SUBSTITUTIVO DO SENADO
FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 687,
DE 1995, que “dispõe sobre a política
pesqueira nacional, regula a atividade
pesqueira e dá outras providências”.

Relator: Deputado Wandenkolk Gonçalves

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 687, de 1995, do então Deputado Koyu Iha, que estabelece os fundamentos da política pesqueira e regula a atividade pesqueira no Brasil. A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados em 29/04/2003, na forma de um Substitutivo.

No Senado Federal, foi analisada pelas Comissões de Assuntos Econômicos, Assuntos Sociais, Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e Agricultura e Reforma Agrária e, ainda, pelo Plenário. Da análise, resultou um novo Substitutivo, objeto deste Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

O Substitutivo do Senado Federal contém importantes modificações em relação ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, que tiveram por objetivo, entre outros aspectos, adequar os termos e definições ao conceito de desenvolvimento sustentável. Assim, da instituição da política pesqueira, passou-se à política nacional de desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca. Além disso, as alterações ajustam o texto à legislação vigente sobre questões trabalhistas e tráfego aquaviário.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Substitutivo do Senado Federal ao PL 687, de 1995.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2009.

Deputado Wandenkolk Gonçalves
Relator